

Americano de Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, da Organização das Nações Unidas (ONU), deverá ter a sua sede nesta Capital.

Artigo 5.º — Fica fixado o prazo de 60 dias para que a comissão apresente os planos de trabalho a que se referem os artigos 1.º e 4.º.

Artigo 6.º — Os serviços prestados pela referida comissão serão considerados relevantes.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de março de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de março de 1955

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

**DECRETO N. 24.456, DE 30 DE MARÇO DE 1955**

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Assembléia Legislativa do Estado:

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

**VERBA N. 1 Pessoal**

8.00.0 0 — Pessoal Fixo	Cr\$
00 — Sub ídios	
000 — Subsídios .. . . . . .	1.500.000,00
<b>Total da redução .. . . . . .</b>	<b>1.500.000,00</b>

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente de redução constante do artigo 1.º, fica suplementada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionadas, a dotação seguinte:

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

**VERBA N. 1 Pessoal**

8.00.0 0 — Pessoal Fixo	Cr\$
04 — Diárias e Ajudas de Custo	
041 — Ajudas de Custo .. . . . . .	1.500.000,00
<b>Total da Suplementação .. . . . . .</b>	<b>1.500.000,00</b>

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de Março de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de Março de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 24.457, DE 30 DE MARÇO DE 1955**

Dispõe sobre relação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, 1 (um) cargo da classe "Y", da carreira de Engenheiro, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, e do qual é ocupante efetivo senhor Jorge Whitaker da Cunha Lima.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao seu cargo, mediante atestados de frequência encaminhados pelo Departamento de Obras Sanitárias ao Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — O título do funcionário mencionado no artigo 1.º será apostilado pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de Março de 1955.

JANIO QUADROS

João Caetano Alvares Júnior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de Março de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 24.458, DE 30 DE MARÇO DE 1955**

Dispõe sobre relação de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados na Diretoria de Obras Públicas da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, 6 (seis) cargos da carreira de Engenheiro, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotados no Departamento de Estradas de Rodagem, dos quais são ocupantes efetivos os senhores:

Domingos Della Monica Barbosa, Engenheiro classe "X"; José Botelho Guerra, Engenheiro classe "X"; Victor Cavagnari, Engenheiro classe "X"; Cândido do Rêgo Chaves, Engenheiro classe "V"; Miguel de Noce, Engenheiro classe "V", e Manoel Rodrigues Ferreira, Engenheiro classe "U".

Artigo 2.º — No corrente exercício os funcionários relatados por este Decreto continuarão a ser pagos por conta das dotações correspondentes aos seus cargos, mediante atestados de frequência encaminhados pela Diretoria de Obras Públicas ao Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários mencionados no artigo 1.º serão apostilados pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e as apostilas publicadas no Órgão Oficial.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de março de 1955.

JANIO QUADROS

João Caetano Alvares Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de março de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 24.459, DE 30 DE MARÇO DE 1955**

Dispõe sobre licenciamento de automóveis de condução de passageiros a frete.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Considerando que é de toda conveniência que os automóveis de condução de passageiros a frete apresentem aspecto uniforme, destacando-se, assim, facilmente, dos demais veículos, sendo, portanto, logo identificáveis;

Considerando que a adoção de uma cor única e privativa, virá preencher esses requisitos;

Considerando que o amarelo é a cor mais indicada, por fazer contraste com as cores predominantes nas vias públicas, e ainda, por ser visível à noite;

Decreta:

Artigo 1.º — Só poderão ser licenciados, a partir do exercício de 1956, os automóveis de condução de passageiros a frete, que estejam pintados de amarelo.

Artigo 2.º — É vedado o licenciamento de qualquer outro veículo que seja pintado com aquela cor.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de março de 1955.

JANIO QUADROS

Honorato Pradel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de março de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**PALÁCIO DO GOVERNO**

**RESOLUÇÃO N. 434, DE 7 DE MARÇO DE 1955**

Suspende, até ulterior deliberação, o pagamento de despesas que especifica, relativas a exercícios anteriores.

**Retificação**

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e

Considerando as dificuldades com que se defronta a Secretaria da Fazenda, em virtude da situação financeira do Estado;

Considerando, ainda, a necessidade de serem adotadas todas as providências úteis a assegurar a regularidade do pagamento das despesas correspondentes ao exercício em curso,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica suspenso, até ulterior deliberação, o pagamento de despesas com pessoal, relativas a exercícios anteriores, até 31 de dezembro de 1954, e correspondentes a diferenças devidas em virtude de reestruturações, reajustamentos, promoções, substituições e outras, inclusive as provenientes do aumento de vencimentos e salários, concedido pela Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954.

Parágrafo único — Fica, outrossim, suspenso, nos termos deste artigo, o pagamento de despesas com pessoal que correspondam aos seguintes itens orçamentários:

- 013 — Quartas ou Sextas partes
- 016 — Salário Família
- 017 — Adicional por tempo de serviço (Gratificação de Mazistério)
- 050 e 150 — Gratificações — Pelo exercício em determinadas zonas ou locais
- 051 e 151 — Gratificações — Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde
- 073 — Salário família ao pessoal inativo
- 031 — Vanagem pecuniária de licença-prêmio.

Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior se aplica ao pessoal militar e aos inativos em geral.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de março de 1955.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de março de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**DECRETOS DE 30 DO CORRENTE**

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e considerando que nos termos do artigo 88 da Constituição do Estado e assegurada a estabilidade ao funcionário que contar mais de dois anos de exercício; considerando que de acordo com a jurisprudência e a doutrina para a estabilidade do funcionário em determinado cargo só é levado em conta o exercício de dois anos nele, efetivamente, prestado, não se computando o tempo pelo desempenho de outro, o que somente assegura o direito da estabilidade no serviço público e não no cargo; considerando, ainda que não tendo o funcionário estabilidade no cargo, é, dele, demissível "ad-nutum",

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL**

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

**Telefones**

Diretoria . . . . .	36-2539	Oficinas:	
Gerência . . . . .	36-2752	Obras . . . . .	36-2598
Redação . . . . .	34-5810	Jornal . . . . .	36-2552
Tesouraria e as-		Seção do Pes-	
sinaturas . . . . .	36-2724	soal . . . . .	36-6183
Contadoria . . . . .	36-2764	Revisão . . . . .	36-6184
Publicações . . . . .	36-2684	Expediente . . . . .	36-7931

**Venda Avulsa**

Número do dia . . . . .	Cr\$	1,00
Número atrasado do ano corrente ..	Cr\$	1,20

**Assinaturas**

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE:	36-2587
EXECUTIVO . . . . .	Cr\$ 120,00
JUSTIÇA . . . . .	Cr\$ 90,00

**ALMOXARIFADO E ARQUIVO**

Os funcionários e repartições estaduais, federais e municipais, gozam do desconto de 30 % sobre os preços das assinaturas.

Decreta:

Fica o dr. José Maria de Freitas, exonerado do cargo de Diretor, padrão "Z", lotado no Serviço Social do Estado, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para o qual foi nomeado por decreto de 26 de janeiro de 1955, devendo reassumir o seu cargo anterior, de Assistente, da Universidade de São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e considerando que nos termos do artigo 88 da Constituição do Estado é assegurada a estabilidade ao funcionário que contar mais de dois anos de exercício; considerando que de acordo com a jurisprudência e a doutrina para a estabilidade do funcionário em determinado cargo só é levado em conta o exercício de dois anos nele, efetivamente, prestado, não se computando o tempo pelo desempenho de outro, o que somente assegura o direito da estabilidade no serviço público e não no cargo; considerando, ainda, que não tendo o funcionário estabilidade no cargo, é, dele, demissível "ad-nutum",

Decreta:

Fica o Bel. Mario Penteado de Faria e Silva exonerado do Cargo de Diretor Geral, Padrão "Z", da P.P.-II, do Departamento de Estatística do Estado, do QSENG, para o qual foi nomeado por decreto de 28 de janeiro de 1955, devendo reassumir o seu cargo anterior, de Assistente de Administração, da Secretaria da Agricultura.

Declarando facultativo:

o ponto nas repartições públicas Estaduais, no dia 2 de abril próximo, na cidade de Suzano, data em que se comemora o aniversário da fundação daquele Município; o ponto nas repartições públicas Estaduais, no dia 4 de abril de 1955, na cidade de Marília, data em que se comemora o aniversário da fundação daquele Município; o ponto nas repartições públicas Estaduais, no dia 26 de abril próximo, na cidade de Ferneriras, data em que se comemora o aniversário da fundação daquele Município;

**DESPACHOS PROFERIDOS PELO GOVERNADOR, EM 29 DO CORRENTE**

No processo GG 4.955-54 — referência 32.407-52 — SSP., no qual José Kobal Pacheco pleiteia reconsideração do ato que o exonerou das funções de escrivão de polícia: — "De acordo com o parecer n. 345-55 do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete, indeferido. — Remeta-se o processo à Secretaria de origem para a providência ali indicada".

No processo GG 963-55 — referência 371.117-54 — S. A. (3 volumes) e 2 apensos, sobre denúncias formuladas quanto ao procedimento irregular do Diretor da Escola Prática de Agricultura "Dr. Fernando Costa": — "A vista das provas existentes, devidamente apreciadas pelos pareceres da Consultoria Jurídica da Secretaria da Agricultura e do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete, em que ficou demonstrado o irregular procedimento do indiciado, no desempenho de suas funções, aplico a Diderot Corrêa de Jesus, Diretor, lotado na Diretoria do Ensino Agrícola, a pena de demissão, com fundamento no Artigo 238, III, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941. — Após a publicação deste, formalize-se o ato".

No processo GG 644-54 — no qual Celeste Vautier de Azevedo, pleiteia reconsideração de despacho que indeferiu contagem de tempo de serviço prestado à Organização Feminina Auxiliar de Guerra: "Arquive-se, nos termos da alínea "e" da Resolução n. 159, de 21 de maio de 1946, por infringência do Artigo 219, itens I, alínea "b", e II, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto). Quanto ao precedente invocado, foi tornado sem efeito pelo Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, no processo n. RUSP — 3.869-49, apenso, conforme publicação no "Diário Oficial" de 9 do corrente mês".

No processo GG 1.448-54 — referência 31.583-52-SSP., no qual o bel. Bruno Bechelli, Delegado de Polícia, sobre computo no cálculo de ajuda de custo concedida aos Delegados de Polícia pelo artigo 18 da Lei n. 199, de 1-12-948, da vantagem pessoal de que trata a Lei n. 988, de 17-4-1951. — Pagamento: "Defiro o pagamento da diferença requerida, de acordo com os pareceres da Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, do Departamento Jurídico do Estado, do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete e do Departamento Estadual de Administração".

No processo GG 2.828-54 — no qual Júlio Silva, integrante da Força Expedicionária Brasileira, pleiteia seja nomeado Fiscal Sanitário: "Aguarde-se o resultado